



SENADO FEDERAL
Liderança do Partido dos Trabalhadores

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao § 4º do Art. 372 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 372.....

.....

§ 4º Os recursos correspondentes aos percentuais previstos nos incisos V e VII do caput deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 dias após o início da campanha eleitoral.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é motivada pela realidade dos partidos políticos e a forma como se desenvolvem as eleições. Entende-se necessário equilibrar o prazo de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC a mulheres e candidatos e candidatas negros e negras, sem que esse prazo não inviabilize as candidaturas que tais recursos buscam fomentar, mas também não prejudique a dinâmica do funcionamento eleitoral partidário. Assim, propõe-se que o prazo para transferência desses recursos seja até 30 dias após o início da campanha eleitoral.

Sala das sessões, 28 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3924155388>